

Hesende
J

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

(**Delegação de competências
do Município de S. João da Madeira no Agrupamento de Escolas Dr. Serafim Leite**)

Considerando:

1. O quadro de transferência de competências nos Municípios na área da Educação, estabelecido no artigo 11º da Lei 50/2018, de 16 de agosto;
2. A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais operada pelo Decreto-lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;
3. Que o Agrupamento de Escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que o Diretor constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6º, 10º e 18º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho (Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário);
4. Que o nº 1 do artigo 4º do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, determina que "Salvo indicação em contrário, todas as competências no presente Decreto-lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada";
5. Que nos termos do artigo 10º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, para além das novas competências plasmadas no próprio diploma, são competências das autarquias locais (...) as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual;
6. Que a Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120º, do referido diploma, a celebrar entre os Municípios e o Estado;
7. Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições concretas que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte dos Agrupamentos de Escolas do concelho;
8. Que para uma atuação conjunta e pela corresponsabilidade, se torna fundamental que os diferentes órgãos contribuam para uma melhor rentabilização dos meios disponíveis no sentido de melhor responder às necessidades existentes.

Hesende
J.

Assim, é celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, com a redação dada pelo artigo 189.º do Decreto-Lei nº 84/2019, de 28 de junho, entre:

O Município de S. João da Madeira, NIPC nº 506 538 575, com sede na Avenida da Liberdade 3700-956 S. João da Madeira, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de S. João da Madeira, Jorge Manuel Rodrigues Vultos Sequeira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo nº 35º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

E

Grupamento de Escolas Dr. Serafim Leite, NIPC nº 600 007 820, com sede Rua Manuel Luís Leite da Costa, 54, 3700-179 S. João da Madeira, representado neste ato pela Diretora, Helena Maria Pereira Resende, no uso da competência prevista na alínea a) do nº 5 do artigo 20.º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril.

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Objeto do Contrato

Cláusula 1^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação na Diretora do Grupamento de Escolas Dr. Serafim Leite das seguintes competências municipais:

- (1) Definir um plano de formação para o pessoal não-docente com recurso a formadores próprios e/ou através do Centro de Formação de Associação de Escolas;
- (2) Participar na escolha, seleção e gestão de plataforma municipal de gestão de recursos educativos, única para todos os Grupamentos de Escolas localizados na área do Município;
- (3) Participar na cobrança de refeições escolares e na gestão do fornecimento de refeições escolares;
- (4) A realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação na Escola Básica e Secundária Dr. Serafim Leite, tendo em conta o Anexo I;
- (5) Fornecer à Divisão de Educação do Município, de forma atempada e planeada, as necessidades de leite escolar para as crianças da educação pré-escolar e para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico, para procedimento concursal da responsabilidade do Município;

Hesende
J.

- 5.1) Até ao término do contrato que o Agrupamento tem em vigor, a gestão deste programa será de sua responsabilidade, com as correspondentes verbas da DGESTE.
- (6) Fornecer à Divisão de Educação do Município, de forma atempada e planeada, as necessidades de circuitos especiais de transporte escolar para alunos com necessidades específicas, para procedimento concursal da responsabilidade do Município;
- 6.1) Até ao término dos contratos que o Agrupamento tem em vigor, a gestão deste programa será de sua responsabilidade, com as correspondentes verbas da DGESTE.
- (7) Executar as tarefas de limpeza e higienização de instalações e proceder à aquisição de material escolar e de escritório, bem como de comunicações, nos termos previstos no Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro;
- (8) Organizar e gerir os procedimentos de atribuição de apoios no âmbito da ação social escolar, articulando com a Divisão de Educação do Município para a análise coerente dos pedidos em avaliação;
- (9) Organizar horários das Atividades de Enriquecimento Curricular, implementadas pelo Município, para promover uma melhor gestão dos procedimentos concursais dos técnicos afetos a estas Atividades, tendo em vista o conhecimento articulado e sequencial das crianças;
- (10) A gestão da utilização dos espaços não desportivos que integram os estabelecimentos escolares fora do período das atividades escolares, bem como a arrecadação das receitas resultantes dessa utilização.

CAPÍTULO II

Direitos e obrigações

Cláusula 2^a

Responsabilidades da Câmara Municipal

1. São da responsabilidade da Câmara Municipal:
- (a) Acompanhar a execução e cumprimento das competências delegadas;
 - (b) Promover a verificação da execução física do objeto do contrato;
 - (c) Solicitar à Diretora do Agrupamento os documentos e informações necessárias à verificação do cumprimento das competências delegadas;
 - (d) Apreciar os relatórios de execução das competências delegadas;
 - (e) Transferir para o Agrupamento de Escolas os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas, nos termos e limites das transferências do Estado para o Município, devidamente suportados em documentos de despesa e vertidos em relatórios de execução física e financeira.

Hesende
J.

Cláusula 3^a

Responsabilidades do Agrupamento de Escolas Dr. Serafim Leite

1. São da responsabilidade do Agrupamento de Escolas:

- (a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- (b) Cumprir todas as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao exercício das competências delegadas;
- (c) Apresentar, até 30 de março de cada ano ou outra data definida pela legislação em vigor, a proposta de mapa de Férias do Pessoal, salvaguardando o normal funcionamento do estabelecimento de educação e ensino;
- (d) Comunicar mensalmente e até ao dia 5 do mês seguinte a assiduidade dos trabalhadores (férias, faltas, entre outras), migrando informaticamente essas informações para a plataforma de gestão de pessoal do Município;
- (e) Prestar relatório anual, e intermédio semestral, da supervisão pedagógica e da avaliação das atividades da Escola a Tempo Inteiro, segundo artigos 39.^º e 40.^º do Decreto-Lei n.^º 21/2019, de 30 de janeiro;
- (f) Prestar relatório, à Câmara Municipal, com periodicidade trimestral, relativo à execução física e financeira sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- (g) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- (h) Receber as transferências financeiras nos termos e condições definidas;
- (i) Arrecadar as receitas resultantes da utilização dos espaços não desportivos que integram a Escola Básica e Secundária Dr. Serafim Leite fora do período das atividades escolares;
- (j) Propor à Câmara Municipal a apreciação de intervenções de manutenção no edifício escolar objeto de transferência de competências.

Cláusula 4^a

Acompanhamento da execução do contrato

1. A Comissão de Acompanhamento e monitorização da implementação e desenvolvimento do quadro de competências previstas no Decreto-lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, exercerá as funções previstas no artigo 66º do referido diploma.
2. Sem prejuízo do previsto no número anterior o Município, em articulação com o Agrupamento de Escolas, promoverá reuniões periódicas de avaliação para verificar o cumprimento do contrato de Delegação de Competências;

Hsude
J.

3. Os serviços municipais elaboram um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pelo próprio Agrupamento, tendo em vista a avaliação do cumprimento do contrato de Delegação de Competências e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

4. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

a) Câmara Municipal de S. João da Madeira – educacao@cm-sjm.pt

b) Agrupamento de Escolas – secretaria@essl.pt

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 5^a

Ocorrência e emergências

O Agrupamento de Escolas deve comunicar à Câmara Municipal, atempadamente, por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

CAPÍTULO IV

Vigência, Modificação, Suspensão e Cessação do Contrato

Cláusula 6^a

Modificação do contrato

1. O período de vigência do contrato de Delegação de Competências inicia na data da sua assinatura e até o fim do ano letivo de 2022/2023, considerando-se renovável sucessivamente por anos letivos.

2. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

3. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

4. O presente contrato pode ser denunciado pelas partes, devendo observar-se um aviso prévio de 90 (noventa) dias da data pretendida.

5. O presente contrato de Delegação de Competências pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

6. A cessação do contrato de Delegação de Competências não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara Municipal o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.



CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula 7^a

Direito Aplicável

1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:

- a) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- b) A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, conjuntamente com o Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atual;
- c) O Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, Código Contratos Públicos (CCP);
- d) O Decreto-Lei n.º 4/2015, de 12 de setembro, Código do Procedimento Administrativo (CPA);
- e) Todas as normas, diretrizes e legislação atinente.

Cláusula 8^a

Publicidade

O presente contrato interadministrativo produz todos os seus efeitos após a sua assinatura e desde que devidamente publicitado, nos termos do disposto no art.º 56.º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do art.º 47.º do Decreto-Lei. n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Cláusula 9^a

O presente contrato interadministrativo de Delegação de Competências entra em vigor em 1 de abril de 2022.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das entidades.

S. João da Madeira, 1 de abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de S. João da Madeira

A Diretora do Agrupamento de Escolas Dr. Serafim Leite

ANEXO I

FINANCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS ESCOLARES

– Escola Básica e Secundária Dr. Serafim Leite

(n.º 3, do artigo 32.º, decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro)

I – Reparações e manutenções

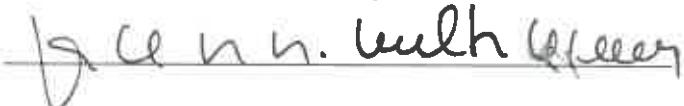
Encontram-se no âmbito e natureza das intervenções de conservação, manutenção e reparação dos edifícios escolares da responsabilidade do Agrupamento:

- a) A execução de todos os trabalhos de conservação, manutenção e reparação de:
 - i. Trolharia;
 - ii. Carpintaria;
 - iii. Serralharia;
 - iv. Pichelaria;
 - v. Eletricidade;
 - vi. Instalações de aquecimento e ventilação;
 - vii. Instalações de gás;
 - viii. Infraestruturas e equipamentos das redes de comunicações eletrónicas;
 - ix. Sistemas de alarme de intrusão e deteção de incêndios.
 - x. Espaços exteriores, áreas verdes, pavimentos e Infraestruturas
- b) Todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à prossecução das atividades contempladas na alínea anterior;
- c) Das intervenções levadas a cabo pelos agrupamentos deverá ser elaborado relatório circunstanciado onde conste:
 - i. Identificação das patologias objeto de intervenção;
 - ii. Descrição dos trabalhos efetuados: Recursos e meios mobilizados para o efeito;
 - iii. Materiais empregues na intervenção;
 - iv. Registo fotográfico da situação anterior à intervenção e após a intervenção.

II – Verba a transferir, nos termos do n.º 2, do artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 21/2019, de 31 de Janeiro.

S. João da Madeira, 1 de abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de S. João da Madeira



A Diretora do Agrupamento de Escolas Dr. Serafim Leite

